

22 de novembro de 2017 075/2017-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Processo para Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para as Opções de Compra e Venda sobre Futuro de Soja e Operação Estruturada de Rolagem do Contrato Futuro de Soja com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro de Míni de Soja do CME Group.

A B3 informa o início do processo para credenciamento no Programa de Formador de Mercado (Programa) para as Opções de Compra e Venda sobre Futuro de Soja (SJC) e Operação Estruturada de Rolagem do Contrato Futuro de Soja (SC1), ambos com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro de Míni de Soja do CME Group.

Para o presente Programa, serão credenciados até 5 (cinco) Formadores de Mercado para cada um dos ativos mencionados acima. Caso as solicitações de credenciamento excedam o número de vagas oferecidas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos Formadores de Mercado que serão credenciados.

Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar deste Programa devem buscar orientações no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado para Contratos Derivativos (Guia), disponível em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Formador de Mercado, Como funciona, Credenciamento.

1



075/2017-DP

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 15/01/2018	30/01/2018	15/02/2018	30/06/2018

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Parâmetros de atuação

Os Formadores de Mercado credenciados neste Programa deverão atuar de acordo com os seguintes parâmetros de atuação (Parâmetros):

Ativo	Spread	Lote mínimo	Período de atuação durante a sessão de negociação	Vencimentos obrigatórios
Opções de Soja (SJC)	A ser definido pelo Formador de Mercado, desde que previamente aprovado pela B3.	A ser definido pelo Formador de Mercado, desde que previamente aprovado pela B3.	80%	No mínimo dois vencimentos definidos pelo Formador de Mercado, desde que previamente aprovados pela B3.
Rolagem de Soja (SC1)				Atuação obrigatória na rolagem em D-4 e D-3 do vencimento do Contrato Futuro de Soja do CME Group.

A atuação dos Formadores de Mercado em SC1 será obrigatória em D-4 (quarto dia útil anterior) e D-3 (terceiro dia útil anterior), contados dos vencimentos do Contrato Futuro de Soja com Liquidação Financeira pelo Preço do Contrato Futuro Míni de Soja do CME Group. Destaca-se que, após esse prazo, a obrigação do Formador de Mercado passa a ser no vencimento seguinte.

Para aprovação prévia do spread, lote mínimo e dos vencimentos obrigatórios pela B3, os Formadores de Mercado deverão enviar suas propostas sobre esses Parâmetros para o e-mail formadordemercadob3@b3.com.br, até o prazo previsto para envio do Termo de Credenciamento.



075/2017-DP

Após avaliação e aprovação da B3, os parâmetros oficiais serão divulgados via Agência de Notícias e no site www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Formador de Mercado, Derivativos, Opções, Tabela de programas de FM. Já as séries obrigatórias, bem como as regras de seleção para atuação dos Formadores de Mercado, estão disponíveis em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Formador de Mercado, Derivativos, Opções, Regras de seleção de séries obrigatórias.

Período de teste

Os Formadores de Mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados a seguir, sem observar os Parâmetros, por até 10 (dez) dias úteis anteriores ao início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Após o período de teste, a atuação dos Formadores de Mercado será monitorada pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os Formadores de Mercado poderão ter seu credenciamento neste Programa cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os Parâmetros e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato Máster, de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3.

Prazo mínimo de atuação

Caso os Formadores de Mercado desistam do processo de credenciamento, antes do início de sua atuação neste Programa, estarão dispensados de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os Formadores de Mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Dispensa no cumprimento de obrigações

Os feriados na praça de Nova York ou Chicago dispensam o Formador de Mercado do atendimento dos Parâmetros estabelecidos no Programa. Além

B BRASIL BOLSA BALCÃO

075/2017-DP

disso, estará dispensado de sua atuação obrigatória nos períodos em que não houver sessão de negociação na plataforma eletrônica de negociação do CME Group.

Benefícios

As instituições credenciadas estarão isentas dos emolumentos e das demais taxas incidentes sobre as operações realizadas com os contratos derivativos citados neste Ofício Circular, em qualquer vencimento e série, inclusive nas séries não obrigatórias, bem como sobre as operações efetuadas no mercado futuro do ativo-objeto das opções, desde que essas operações tenham sido efetuadas com o objetivo de delta hedging e na mesma sessão de negociação em que a opção foi negociada. Nesse caso, o percentual de delta hedging será de 50% a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries de opções sobre futuros no dia de seu cálculo.

Caso o Formador de Mercado exceda o limite diário para operações de hedge serão cobrados, sobre o excedente, emolumentos e taxas de registro fixo e variável da primeira faixa de volume em número de contratos. Destaca-se que não haverá diferenciação por tipo de investidor, políticas de descontos progressivos por faixa de volume médio diário (ADTV) ou por volume de day trade, nem quaisquer outros descontos que a B3 venha a instituir.

Ressalta-se que o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e ao Programa serão resolvidos pela B3.



075/2017-DP

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Desenvolvimento de Mercados e Clientes, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,

Gilson Finkelsztain José Ribeiro de Andrade

Presidente Vice-Presidente de Produtos e Clientes